



### LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### TERMO DE ADITIVO Nº005/2021

**CONTRATO Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ÁGUA POTÁVEL BEM COMO O TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/TO E A PESSOA JURÍDICA EMPRESA SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - TO, CNPJ Nº **02.070.563/0001-81**, com sede na cidade de DOIS IRMÃOS, Estado do Tocantins, endereço na Av. Pará, nº 178 – Centro – CEP – 77.685-000, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício o Sr. Geciran Saraiva Silva, brasileiro (a), casado, inscrito no **CPF 004.047.571-97**, RG; **624.339 SSP/TO** residente e domiciliado na Av. Vereador Moises Cruz nesta cidade.

**CONTRATADO:** SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede à QD 303 Sul, Avenida LO 9, Lote 13, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o Nº **32.888.004/0001-44**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. HERYKY SOUZA ANDRÉ,



**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito em Exercício

inscrito no CPF sob o Nº **045.014.286-86**, RG nº **1591600 SSP/TO**.

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que houve recente alteração de gestão, de modo que este Município ainda está adequando a nova equipe de implantação de governo para assim prosseguir com os tramites do processo de licitação dos serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme prescreve o os termos do artigo 11 da Lei 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, evitando adaptações que podem nos gerar mais gastos;

**CONSIDERANDO** que é mais viável permitir a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

**CONSIDERANDO** que os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem acervo técnico qualificado para entrega dos serviços;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei de Licitações, o qual dispõe que os contratos referentes à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e **condições mais vantajosas para a administração;**

**CONSIDERANDO** tratar-se de serviço essencial que não pode sofrer solução de continuidade;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;



**CONSIDERANDO** que em virtude da atual situação vivenciada em todo o mundo em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), houve uma mudança significativa na rotina e forma de trabalho na Administração Pública, assim como nos demais setores, e devido a isto, não foi possível realizar a homologação de procedimento licitatório para contratação de nova empresa, com isso, esta municipalidade adota o que preceitua os termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":**

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, o qual prorroga até 30 de junho de 2021, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 6.072 de 21 de março de 2020, alterado posteriormente pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020.

**RESOLVEM** as partes de comum acordo e de forma livre e espontânea, firmarem o presente Termo Aditivo nº 005/2021, nas condições e forma abaixo estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO**

O Prazo de Vigência do Presente Contrato permanece inalterada nos termos do contrato 001/2020, cláusula segunda sendo prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou até a

homologação do competente processo licitatório para concessão dos serviços, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo não conflitantes com este instrumento, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que também o assinam.

DOIS IRMÃOS – TO, aos 07 de abril de 2021

#### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – TO**

CNPJ Nº 02.070.563/0001-81

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

CPF: Nº 004.047.571-97

#### **CONTRATADO:**

**SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**

CNPJ Nº 32.888.004/0001-44

**HERYKY SOUZA ANDRÉ**

CPF: Nº 045.014.286-86